

MENSAGEM/222

Rio Grande, 15 de setembro de 2025

Senhor Presidente:

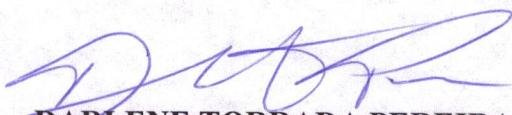
Ao cumprimentá-lo cordialmente, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 051 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL À COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presene Projeto de Lei tem por objetivo formalizar a Cessão de Uso gratuita de uma área pública à CORSAN para fins de implantação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

Destacamos que a implantação da ETE representa um marco fundamental para o desenvolvimento sustentável do município, trazendo benefícios diretos à saúde pública, ao meio ambiente e a qualidade de vida da população.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,



DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE**



PROJETO DE LEI Nº 051 DE 15 DE SETEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER PERMISSÃO DE
USO DE ÁREA PÚBLICA
MUNICIPAL À COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE
SANEAMENTO – CORSAN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de permissão de uso, à Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, a área pública localizada no Município de Rio Grande, matriculado junto ao Registro de Imóveis de Rio Grande-RS sob o n. 78.318, com área total de 24.466,27m² (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), denominada Área Institucional 4 AI-4, situada no setor 3 do Distrito Industrial de Rio Grande, destinada exclusivamente à instalação e operação de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), no âmbito do sistema público de saneamento básico.

Art. 2º O presente termo terá vigência pelo prazo da Concessão dos Serviços de Saneamento outorgada à COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, até 02 de julho de 2044, incluindo eventuais prorrogações que venham a ser formalizadas, extinguindo-se automaticamente em caso de término ou extinção da referida Concessão, tudo com manifestação expressa das partes, observadas as seguintes condições:

I – caráter precário e revogável a qualquer tempo, por motivo de interesse público;

II – responsabilidade exclusiva da permissionária pela execução, manutenção e operação da ETE, inclusive quanto a eventuais danos ambientais, administrativos ou civis decorrentes;

III – reversão automática ao Município das benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem direito a indenização, salvo quando previamente autorizadas pelo Poder Executivo;

IV – sujeição à fiscalização permanente do Município.

Art. 3º A área objeto da presente permissão de uso permanecerá sob domínio público municipal, não implicando, em nenhuma hipótese, alienação ou constituição de direito real em favor da permissionária, tampouco cobrança de encargos tributários municipais.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo adotar as medidas administrativas necessárias à formalização da permissão de uso, inclusive a lavratura do respectivo Termo e o acompanhamento da sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 15 de setembro de 2025



DARLENE TORRADA PEREIRA
Prefeita Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação